



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0015/2026

“Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Pedras Grandes.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Relatório e Voto ao Projeto de Lei nº 0015/2026, de autoria do Governador do Estado, que solicita autorização legislativa para a cessão, de forma não remunerada, de uso de imóvel com área de 4.037,66 m² (quatro mil e trinta e sete metros e sessenta e seis decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, localizado no Município de Pedras Grandes, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

O imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina encontra-se matriculado sob o nº 60587 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 3919 (Evento 2 – pp. 5-16).

Na Exposição de Motivos, a Secretaria de Estado da Administração (SEA) informa que a cessão de uso tem por finalidade a continuidade das atividades educacionais, bem como o uso compartilhado do refeitório e da quadra de esportes para a prática de educação física, na EEB João Batista Becker, localizada na comunidade de Azambuja.

Constam dos autos manifestações favoráveis da SEA e da Procuradoria-Geral do Estado, que atestaram a regularidade documental do imóvel, bem como a pertinência jurídica da cessão de uso.

A proposição foi lida no Expediente do dia 03 de fevereiro de 2026, sendo apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou pela sua admissibilidade, na Reunião de 24 de fevereiro de 2026.

É o relatório.

II – VOTO

Compete à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se quanto à adequação orçamentária e financeira da proposta e, também, sobre doação de bens imóveis de todos os Poderes e órgãos constituídos, nos termos do art. 73, II e XII, c/c art. 144, II, do Regimento Interno desta Casa.

No caso em exame, não se verifica impacto financeiro direto para o Estado, vez que está expresso no Projeto de Lei que serão de responsabilidade do cessionário “os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso” (art. 5º).

Trata-se, portanto, de medida adequada, financeiramente neutra e orientada pelo interesse público, assegurando o uso do imóvel em benefício da comunidade local.

Assim, por estar tecnicamente instruída e inexistindo impacto financeiro, é o voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0015/2026**.

Deputado José Milton Scheffer
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **José Milton Scheffer**,
em 01/04/2026, às 10:31.
